

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à ementa e ao caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.165/2023, nos seguintes termos:

“Institui a Estratégia Nacional de Formação de Médicos, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Formação de Médicos, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

.....
.....
Art. 3º.....

.....
Parágrafo único.....
I – podem ser destinadas a programas de formação de médicos especialistas, no âmbito da atenção primária, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015”. (NR).

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1165/23 foi editada com a ementa “Institui a Estratégia Nacional de Formação de especialistas para a Saúde” e afere-se na leitura uma confusão terminológica nesse sentido.

A Estratégia só é citada nesses três momentos na MPV, que discorre efetivamente sobre o Programa Mais Médicos.

Na medicina, por força legal e, diferente de todas as outras profissões, só é considerado especialista, o médico que tenha concluído Residência Médica – devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) – e/ou obtido o Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira.

Por esse motivo, sugerimos a inclusão de obediência ao Decreto nº 8.516/15, que “Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013” e traz, pormenorizadas, essas diferenças terminológicas.



Ademais, entendemos que um assunto tão complexo e importante como uma Estratégia Nacional de Formação de especialistas não pode ser tratado apenas de modo autorizativo no escopo da legislação. O que vemos na proposta é apenas a criação e autorização de utilização orçamentária de um programa já existente para financiar a Estratégia.

Entendemos que o Congresso Nacional é a instância adequada para se discutir uma Estratégia desse porte; motivo pelo qual propomos a adequação de nomenclatura da atual proposta e sugerimos a discussão de uma nova estratégia para ordenamento próprio.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

**Deputado Pedro Westphalen
(PP/RS)**

